MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência de Seguros Privados

CIRCULAR SUSEP nº 039, de 09 de dezembro de 1985

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão do Conselho Nacional de Seguros Privados em reunião de 05.12.85, e o que consta do Processo SUSEP nº 034/85 E;

R E S O L V E:

1 - Nos seguros dos Ramos Incêndio e Lucros cessantes, com exceção dos conseqüentes de Quebra de Máquinas, o pagamento do prêmio anual poderá ser fracionado em até 7 (sete) parcelas mensais iguais e sucessivas, sem incidência de qualquer custo adicional.

2 – Fica vedada a rescisão dos contratos em vigor, visando ao benefício do parcelamento do prêmio sem adicionais.

3 – Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS

** Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 17.12.85*